

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº138/2026

Sertão Santana, 23 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos através do presente, encaminhar mensagem retificativa ao Projeto de Lei Nº1.773, de 10 de abril de 2026, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Sertão Santana/RS e dá outras providências.

### **PROJETO DE LEI Nº1.773, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Sertão Santana/RS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o vale-alimentação aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Sertão Santana/RS, como benefício de natureza indenizatória.

Art. 2º O valor do vale-alimentação será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), com participação dos agentes, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 8% (oito por cento) do valor total do benefício.

Art. 3º O vale-alimentação:

- I - não possui natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III - não constitui base de cálculo para contribuições previdenciárias;
- IV - não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens funcionais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

*Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!*

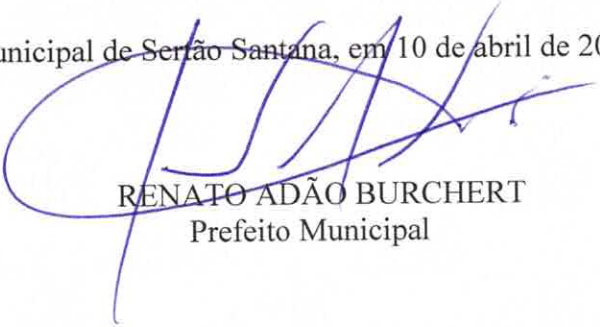
# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 10 de abril de 2026.

  
RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador VILSON SIERGERSTATTER  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



## IMPACTO Nº 012/2026

**Adequação Orçamentária e Financeira para aplicação de acréscimo mensal por servidor de R\$ 60,00.**

**Referente ao vale alimentação.**

Estudo de viabilidade orçamentária para acréscimo de R\$ 60,00 no vale alimentação mensal:

Para Servidores Municipais PL 1766 de 09/04/2026;

Para Estagiários PL 1771 de 10/04/2026;

Para Conselho Tutelar PL 1772 de 10/04/2026;

Para Agentes de Combate Endemias PL 1773 de 10/04/2026;

Para Agentes Comunitários de Saúde PL 1774 de 10/04/2026;

### 1- Impacto Orçamentário e Financeiro

DESPESA	CÓDIGO	TOTAL 2026	TOTAL 2027	TOTAL 2028
Auxílio Alimentação	33.90.46	R\$ 1.438.805,36	R\$ 1.494.055,48	R\$ 1.545.420,84

Público	quantidade	adicional ao mês	adicional 2026	adicional 2027
Agente Comunitário Saude	11	R\$ 660,00	R\$ 5.940,00	R\$ 7.920,00
Agente de Combate Endemias	2	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.440,00
Conselho Tutelar	5	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.600,00
Estagiários	15	R\$ 900,00	R\$ 8.100,00	R\$ 10.800,00
Servidores Municipais	231	R\$ 13.860,00	R\$ 124.740,00	R\$ 166.320,00
<b>TOTAL</b>	<b>264</b>	<b>R\$ 15.840,00</b>	<b>R\$ 142.560,00</b>	<b>R\$ 190.080,00</b>

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



CÓDIGO	DOTAÇÃO ATUALIZADA. (A)	DESP. LIQUI. ATÉ O PERÍODO (B)	SALDO DISPONÍVEL (C) = A-B	PREVISÃO ATÉ O FIM DO ANO (D)	PREVISÃO + AUMENTO DA DESP. NO EXERC. (E)	DISPONIBILIDADE (F) = C - E
3.3.90.46	R\$ 1.438.805,36	R\$ 332.130,43	R\$ 1.106.674,93	996.391,29	R\$ 1.138.951,29	

## Metodologia de cálculo:

O presente estudo tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão de reajuste no valor do vale-alimentação, com vigência a partir do mês de abril, tomando como base o balancete de despesa, considerando os valores já devidamente liquidados no exercício corrente.

Para a estimativa do acréscimo de despesa, adotou-se como parâmetro o reajuste unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) no benefício de auxílio-alimentação, elevando-se o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por beneficiário.

O impacto financeiro foi apurado mediante a multiplicação do valor do reajuste unitário pelo quantitativo de beneficiários e, posteriormente, pela projeção de 9 (nove) meses, correspondente ao período de vigência da medida no exercício de 2026.

## IMPACTO GASTO / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2026	
DESPESA PREVISTA 2026	R\$ 142.560,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025	R\$ 34.867.109,01
ESTIMATIVA DA DESPESA	0,4088%

### 2-Impacto Gasto com Pessoal/ Receita Corrente Líquida

- ( X ) Atende ao art. 71 da LC 101/2000  
( ) Não atende ao art. 71 da LC 101/2000

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



- Atende ao inciso III do art.20 da LC 101/2000  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000
- Atende ao parágrafo único do art.22 da LC 101/2000  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000

### 3- **Impacto Orçamentário e Financeiro**

- Atende ao Inciso I do art.16 da LC 101/2000  
 Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000

### 4- **Reflexos Sobre As Metas Fiscais**

As alterações propostas neste documento impactarão o financeiro nas despesas, contudo não irá extrapolar o limite de gastos com pessoal, em virtude de tal elemento não compor base para DTP.

### 5- **Medidas De Compensação**

Em cumprimento ao disposto no Artigo 14, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), apresenta-se a medida de compensação financeira necessária para o aumento em R\$ 60,00 (por servidor municipal) para a despesa referente a vale alimentação a partir de abril, garantindo que o aumento da despesa de caráter continuado não afete as metas de resultados fiscais do Município:

Medida de Compensação: A fonte de custeio para o aumento proposto provém do aumento real de arrecadação decorrente da Majoração e Atualização da Planta Genérica de Valores do IPTU, com implementação já programada para o mês de junho de 2026.

Salienta-se também a possibilidade de remanejamento de despesas para cobertura do valor apresentado de disponibilidade apresentado neste impacto

Projeção de Receita: A atualização dos valores venais dos imóveis urbanos proporcionará um incremento na receita tributária própria, cujo superávit estimado é suficiente para absorver o impacto financeiro referente ao reajuste proposto para o aumento referente ao vale alimentação dos servidores municipais.

Legalidade e Antecipação: Visto que a lei autorizadora da majoração já foi aprovada e sua vigência ocorre no presente exercício, os recursos gerados tornam-se base de cálculo para a expansão das despesas, respeitando os limites prudenciais e totais estabelecidos

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



pela legislação vigente, sendo importante ressaltar que tal impacto não altera o índice de despesa com pessoal.

Finalidade Pública: Ressalta-se que a alocação destes recursos para o reajuste do vale alimentação vem no sentido de atender à demanda dos servidores e demais agentes no tocante ao assunto de alimentação, convertendo o aumento da carga tributária em melhoria direta na qualidade do servidor municipal.

Portanto, resta demonstrado que a despesa criada possui suporte em aumento permanente de receita, não comprometendo o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município de Sertão Santana.

Sertão Santana 22 de abril de 2026

Assinado eletronicamente por:  
IVAN BERSCH DALMANN  
CPF: \*\*\*.604.770-\*\*  
Data: 22/04/2026 17:15:10 -03:00

Ivan Bersch Dalmann  
Consultor Contábil  
CRC/RS 076.901

ORDENADOR DA DESPESA  
RENATO ADÃO BURCHERT  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Sertão Santana
SECRETARIA
14630 Juntas as
Protocolo Nº 371 Data 24.04.26

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o vale-alimentação aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Sertão Santana/RS, reconhecendo a importância das atividades desempenhadas por estes profissionais na proteção da saúde pública.

Os Agentes de Combate às Endemias exercem funções essenciais no controle e prevenção de doenças, atuando diretamente no combate a vetores e na orientação da população, sendo fundamentais para a efetividade das políticas públicas de saúde.

A concessão do vale-alimentação visa valorizar a categoria, além de promover maior isonomia em relação aos demais servidores municipais que já percebem o benefício, contribuindo para melhores condições de trabalho.

Destaca-se que o benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, estando em conformidade com a legislação vigente e entendimento dos tribunais.

Ressalta-se que a produção de efeitos a partir de 1º de abril de 2026 justifica-se pela necessidade de garantir isonomia com os demais servidores municipais que já percebem o benefício, bem como evitar prejuízo aos Agentes de Combate às Endemias no período compreendido entre o início do exercício financeiro e a efetiva aprovação da presente Lei.

A medida possui caráter meramente indenizatório, não implicando incorporação remuneratória, razão pela qual a retroatividade não afronta a legislação vigente, desde que observada a existência de dotação orçamentária e a compatibilidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a implementação da medida observará as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à existência de impacto orçamentário-financeiro e adequação às peças de planejamento.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

  
RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana
14630
SECRETARIA
Junta de
Protocolo N.º 371 Data 24.04.26

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!